



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/10/2011, às 15:06
Beirão / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 545

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/10/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 545, DE 2011
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

No art. 19 da MP nº 545, de 2011, inclua-se a seguinte alteração ao art. 55 da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

“Art. 55. As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores..

JUSTIFICAÇÃO

A MP 2.228-1, de 06.09.2001, estabelece que, pelo prazo de vinte anos, a contar de 2001, será obrigatória a exibição obras cinematográficas brasileiras de longa metragem por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

A estipulação, anualmente, do número de dias de exibição de filmes nacionais, com a participação de representantes do setor, torna essa fixação variável às demandas do mercado e à oferta de produtos disponíveis.

Desnecessário, portanto, a fixação de prazo para a validade da norma, razão porque propõe-se a sua supressão.

ASSINATURA

